



172
1927

o p 25
de que a de...
REPARTIÇÃO



137
29 NOV. 1927

924
22 Repartição

Exma Camara Municipal do Porto

919
1927

Alberto Pereira proprietario, morador na rua da Igreja de Ramalde pretendendo mandar construir um predio conforme o projecto junto num terreno que pessue na mesma rua, junto ao predio de Arnaldo Alves cujo o numero ainda não tem, e como para dar inicio ás respectivas obras é necessario a licença da Exma Camara, vem mui respeitosamente pedir a V. Exe se digne deferir como requer.

Saude e Fraternidade

Porto, 21 de Setembro de 1927.

Alberto Pereira

Para entrar no Cofre Municipal da quantia de Rs. 500,000 constante da informação foi passada a guia N.º 1133 que n'esta data foi enviada á thesouraria.

Rep. da Fazenda municipal. 27 de Setembro de 1927

R.E.
3.ª REPARTIÇÃO
Registo. 1010
24-9-927

S. M. AGUAS E SAHEAMENTO
PORTO
N.º de Ordem. 318
1-11-927

3.ª Repartição
3.ª Secção
Registo n.º
15 de 11 de 1927





173
J.F.

APPROVADA. PORTO EM CAMARA.

25 DE Novembro DE 1927

O PRESIDENTE

Paulo de Almeida Torres

Excm^o Camara Municipal do Porto.

Referer ab qualificação e area m²

MEMORIA DESCRITIVA

Referer ab qualificação e area m²

Referre-se o projecto junto de uma casa na rua da Igreja de Ramalde, que o Snr. Alberto Pereira, pretende construir para sua habitação.

1^o Os alicerces irão á profundidade exigidas pelo terreno sendo asfaltadas e dobrando o sobre-leito ^m 0,10 centímetros.

2^o A caixa de ar ficará acima do terreno ^m 1,00 e com os respectivos ventiladores.

3^o AS paredes em elevação serão em preplanho de ^m 0,30 de espessura e asfaltadas.

4^o Todo o madeiramento será de pinho nacional.

5^o O telhado será coberto com telha marselha.

6^o Todos os compartimentos tem a cubagem legal e serão argamassados com cal e areia.

7^o O quarto junto á cozinha levará uma clara-boia com a superfície de ^m 1,00 quadrado.

8^o A chaminé será em tijolo e distanciada dos madeiramentos mais proximos 0,20 centímetros.

9^o A retrete será de sifão e os esgostos serão conduzidos em tubos de grés ceramicos e vidrado de 0,12 centímetros de diametro para a foça.

10^o Haverá um deposito sobre a cozinha e que fornecerá



Comissão Municipal de Higiene

água para o autoclismo da retrete.

11º Na canalização dos esgotos da cozinha haverá também
sifão com depósito de gorduras.

12º A foga será em alvenaria e revestida interiormente
com argamassa de cimento e areia.

13º O tubo de queda será prolongado acima do espigão de
chumbo 1,00m.

14º As paredes da cozinha serão de pedra e o chão acima

15º Finalmente serão cumpridas todas as disposições do
decreto de salubridade e demais posturas em vigor.

Saúde e Fraternidade

Alberto Pereira

Porto, 21 de Setembro de 1927

175
JF



Câmara Municipal do Porto



3.ª Repartição—Técnica—Municipal

N.º 1010 R. E.

Data 24-9-1927

Requerente: *Alberto Pereira*

Especificação da obra: *construir prédio*

Que se destina a:

Situação: *Rua da Igreja de Ramalde*

Responsavel: *José dos Santos*

Informações

Inspeção de Saúde

Pelo que se refere à salubridade:

*A licença para a construção do prédio é concedida
para o respectivo terreno contíguo.*

Porto, 28 de Setembro de 1927

*Dr. Eng.º e Arch.º Carlos de Azevedo
Vice-Presidente do Conselho Municipal de Higiene e Saúde*

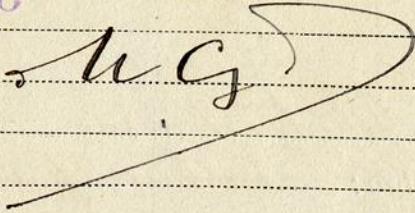
S. M. Aguas e Saneamento

Relativamente ao saneamento:

Não ha inconveniente em consequencia do local indicado na plan-
ta topográfica ficar fóra das zonas servidas pela rêde do Sa-
neamento.

- 6 OUT. 1927

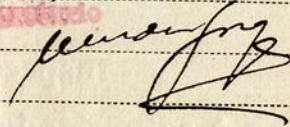
S. M. AGUAS E SANEAMENTO
PORTO
O DIRECTOR



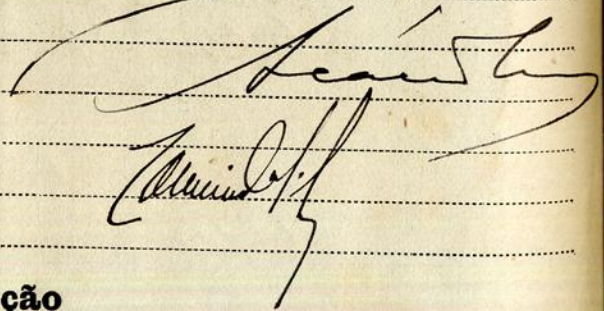
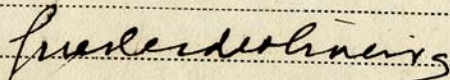
Comissão de Estética

COMISSÃO DE ESTÉTICA
DA
CIDADE DO PORTO

8 de Setembro de 1927
O Secretário

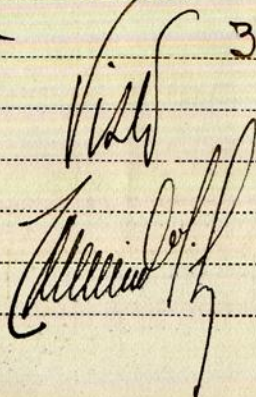
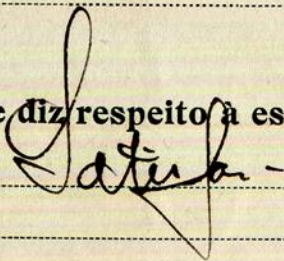


APROVADO



2.ª Secção

Pelo que diz respeito a estabilidade:



3 de Novembro de 1927
Handwritten signature

Sobre medidas do projecto:

Extensão horizontal das fachadas voltadas á via pública.....
 » » » vedações á face da » »
 Superfície das fachadas.....
 » » varandas sobre a via pública.....
 Numero de pavimentos.....
 Superfície coberta.....

Importancias cobradas:

Taxas:

Fixa	\$
Por m. lin. de fachada	21\$ 00
» » » » vedação	\$
» m ² de fachada	60\$ 00
» varanda	3\$ 00
IMPOSTO DE SANIDADE:	
Para a Câmara	50\$ 00
Para o Estado	50\$ 00
Emolumentos para a Câmara	4\$ 00
» » o Estado	7\$ 50
Sobretaxa de emolumentos	1\$ 50
Imposto de selo	8\$ 85
Construção de passeio	\$
Impresso	\$ 25
1 0/0 para o cofre geral de emolumentos	\$ 30
Soma	206\$ 90
De Saneamento	\$
Depósito de garantia	500\$ 00
Total	706\$ 90

[Handwritten signature]

3.ª Secção

Sobre alinhamento, nivel de soleiras, construção de passeios, ruas particulares e projectos de melhoramentos:

Tem que requerer o alinhamento e nivel de soleiras. Como tem passeio feito não paga

Porto 15-11-227

[Handwritten signature]

Inspeção dos incendios

Quanto ao risco de incendios:

Deprehende-se do desenhos que a cozinha não é dividida da sala de refeição, formando, portanto estes dois compartimentos um unico e as paredes interiores devem ser incombustiveis e cujo pavimento deve ser betuminhado ou coberto a mosaico.

A chaminé será provida exteriormente duma escada em pedra com os degraus precisos para poder ser inspecionada superiormente.

23-XI-927

[Handwritten signature]

Do Engenheiro-Chefe:

Informo estar o pedido em termos de deferimento, nas condições supra.

24-XI-927

o Eng.º Chefe,
[Handwritten signature]

Proposta do Vereador do Pelouro:

Proponho deferimento nos termos da informação

25-XI-192
O VEREADOR DO PELOURO

[Handwritten signature]

Câmara Municipal da Cidade do Porto



177

ANO CIVIL DE 1927



Guia de entrada de depósito N.º 1133

de 25 de Novembro de 1927

Dinheiro corrente.....	500\$00
Papeis de crédito.....	\$
Total Esc.....	<u>500\$00</u>

Pela presente guia vai Alberto Pereira

no Cofre desta Municipalidade com a quantia de quinhentas escudadas

de depósito de garantia ás condições em que lhe foi concedida a licitação de 1927, para a construção predictora nela da Igreja de Varasilhas.

de que o respectivo tesoureiro passará o competente recibo.

Porto e 2.ª Repartição Municipal, 27 de Dezembro de 1927

pel O Chefe

Luiz Augusto Almeida

Recebi a quantia de quinhentas escudadas

supra mencionada.

Tesouraria Municipal do Porto, em 27 de Dezembro de 1927

Registada

de de 1927

O Tesoureiro,

[Signature]

178 Jfr



Câmara Municipal do Porto

3.ª REPARTIÇÃO — TÉCNICA

2.ª Secção — Arquitectura e Edifícios



LICENÇA PARA OBRAS EM EDIFÍCIO PARTICULAR

N.º 924 do ano de 1927

Com as condições impressas no verso e as que vão abaixo exaradas é concedida esta licença a Alberto Pereira

para mandar fazer as obras nela descritas e documentos anexos, sob a direcção do Arquiteto
Teófilo Santos

e do _____
no local aqui indicado.

Especificação da obra: Construir prédio

Que destina a habitação
Situação rua da Igreja de Santa
de Paços do Concelho, 22 de Novembro de 1927

Pôrto e Paços do Concelho, 22 de Novembro de 1927

(a) Arquiteto Teófilo Santos Engenheiro Chefe da 3.ª Repartição, subscrevi.

O Presidente da Comissão Administrativa,

Importâncias cobradas

TAXAS:

Fixa	— \$ —
Por m. lin. de fachada	21 300
» » » » vedação	— \$ —
» m² de fachada	60 300
» » » varanda	— \$ —
Imposto de Sanidade:	
Para a Câmara	50 300
Para o Estado	50 300
Emolumentos para a Câmara	4 350
Sobretaxa de emolumentos	1 378
Imposto do selo	8 388
Construção de passeio	— \$ —
Impresso	3 25
1 % para o cofre geral de emolumentos	196 370
Soma	500 300
Deposito de garantia	500 300
Emolumentos — Lei 14:027	
Selo administrativo	7 350
Funcionarios	3 300
Total	708 90

(a) Paul de Andrade Peres

Condições em que é concedida esta licença

estando o terreno e o terreno a ser construído em terreno de propriedade particular e em terreno de propriedade particular.

Para que se requerer o alvará municipal e o nível de elevação. O proprietário da obra deve apresentar o plano de construção e o plano de elevação. A obra deve ser construída em terreno de propriedade particular e em terreno de propriedade particular. Com uma excepção da lei pedra com os degraus precisos para ser inspecionada pelo facto de ser inferior.

REGISTADA.

Oliveira

Requerimento n.º 1010 de R. E.

Resumo das principais condições a que estão sujeitas as obras a realizar nos edificios particulares, segundo o preceituado no Regulamento de Salubridade e Posturas Municipais:

1.^a A obra deve ser começada dentro do prazo dum ano a contar da data da licença e esta é válida apenas por 2 anos, findos os quais terá de ser renovada, nos termos em que a Câmara então julgar conveniente.

2.^a A licença, projecto e documentos anexos devem estar sempre patentes nas obras para serem examinadas pela fiscalização.

3.^a Antes de começarem a fazer-se as fundações serão pedidos ás repartições respectivas os elementos para a sua implantação.

4.^a Os edificios sujeitar-se-hão ao alinhamento e nível de soleiras que fôr determinado pela repartição respectiva.

5.^a Sendo toda ou parte da construção feita em cimento armado, observar-se-hão as prescrições do Decreto n.º 4:036 de 28 de Março de 1918, devendo a obra ser dirigida por um engenheiro português.

6.^a Os pátios colocados entre os prédios que tenham altura inferior a 18 metros devem ter, pelo menos, 30 metros quadrados de superfície, com a largura mínima de 5 metros. Se a altura dos prédios exceder 18 metros, deverão os pátios ter, pelo menos, 40 metros quadrados de superfície, com a largura mínima de 5 metros.

7.^a Nos saguões ou pátios interiores: se são destinados a iluminar e arejar cozinhas terão, pelo menos, 9 metros quadrados; sendo destinados a iluminar vestibulos, antecâmaras ou escadas terão, pelo menos, 4 metros quadrados.

8.^a As entradas e passagens de serviço a céu aberto, apenas separadas da via pública por muro de vedação, devem ter as seguintes dimensões mínimas:

a) Quando as fachadas voltadas a essas entradas ou passagens possuírem aberturas destinadas a iluminar e arejar salas ou quartos:

12^m² de superfície, com a largura de 1^m,50 para casas só com rez-do-chão.

20^m² de superfície, com a largura de 2^m,30 para casas com 1 andar.

30^m² de superfície, com a largura de 3^m,20 para casas com 2 andares.

40^m² de superfície, com a largura de 4^m,00 para casas com 3 andares.

50^m² de superfície, com a largura de 5^m,00 para casas com 4 andares.

b) Quando essas aberturas fôrem destinadas a iluminar e arejar cozinhas, retretes e caixas de escadas:

4^m² de superfície, com a largura de 1^m,50 para casas só com rez-do-chão.

4^m² de superfície, com a largura de 1^m,50 para casas com 1 andar.

5^m² de superfície, com a largura de 1^m,80 para casas com 2 andares.

6^m² de superfície, com a largura de 2^m,00 para casas com 3 andares.

9^m² de superfície, com a largura de 2^m,50 para casas com 4 andares.

9.^a A altura mínima dos andares entre o pavimento e o tecto será: para o rez-do-chão e o primeiro andar 3^m,25, para o segundo andar 3^m,00, para o terceiro andar 2^m,85, e para os demais andares 2^m,75.

10.^a Os compartimentos que tiverem uma das dimensões da superfície superior a 1^m,50 terão abertura ou janela para o ar exterior.

11.^a Os quartos devem ter pelo menos 25 metros cúbicos e uma janela para o ar exterior.

12.^a As janelas devem ser amplas para darem fácil entrada ao ar e á luz tendo pelo menos um décimo da superfície do compartimento.

13.^a Nas fábricas, oficinas, escritórios, armazens ou outros locais de trabalho haverá, pelo menos, a capacidade de 8 metros cúbicos por pessoa, além da conveniente iluminação natural e ventilação que assegure uma renovação de ar suficiente em relação ao número de pessoas que podem conter.

14.^a As paredes e o revestimento do pavimento e tecto das cozinhas ou outros locais onde haja fornalhas ou fornos ou se depositem combustíveis líquidos ou outras substâncias facilmente inflamáveis, devem ser de materiais incombustíveis.

15.^a As chaminés serão totalmente de materiais incombustíveis, devendo o seu paramento interior ficar afastado 0^m,20 dos madeiramentos.

16.^a Nas claraboias deve haver ventiladores.

17.^a Em cada domicilio deve haver, pelo menos, uma sentina, constando de autoclismo, bacia, sifão e acessórios.

18.^a As janelas das sentinas terão o mínimo de 0^m,30 × 0^m,50 dando comunicação com o ar exterior.

19.^a Antes de se começarem a fazer as instalações sanitárias que terão de ser ligadas á rede do Saneamento, deverá o proprietário avisar a fiscalização Municipal do Saneamento, pelo menos com 48 horas de antecedencia.

20.^a Sómente nos prédios que não possam ser ligados á rede do Saneamento poderão existir fossas, desde que tenham interiormente um rebôco de cimento de modo que não fiquem fendas que deem logar a infiltrações, e tenham os angulos interiores arredondados e o fundo concavo e sendo fechadas hermeticamente.

21.^a Haverá, pelo menos, um tubo geral de ventilação dos esgotos, cuja abertura superior ficará, pelo menos, 1^m,00 acima do espigão do telhado. A este tubo serão ligados todos os sifões e encanamentos que conduzam líquidos que exalem cheiros desagradáveis ou insalubres.

22.^a As sentinas, fossas, esgotos ou outras instalações sanitárias só poderão ser utilizadas depois da Câmara as mandar vistoriar e autorisar por escrito o seu funcionamento.

23.^a As obras não poderão ser executadas de forma diversa da que constar do projecto e respectivos documentos anexos. Para fazer alterações deverá ser obtida licença préviamente.

24.^a Quando o projecto fôr alterado contra o disposto nestas condições, a Câmara mandará demolir, em prazo fixo, as obras não consentidas e findo o prazo mandará que os seus operários procedam á demolição por conta do proprietário.

25.^a Não sendo cumprida qualquer destas condições, o proprietário e o responsável da obra serão autoados nos termos legais.

26.^a Caso se prove inexatidão ou erro no projecto da obra ou esta não seja executada de conformidade com elle, com as condições aqui exaradas e legislação applicável, a Câmara poderá anular, temporária ou definitivamente nos registos municipais a inscrição do técnico responsável pela execução da obra.

27.^a O proprietário das edificações em que as obras se realizem deve, logo que estas terminem, comunicar o facto á Câmara para se efectuar a vistoria. Só depois desta vistoria é que a Câmara concederá licença para o prédio ser habitado ou outra qualquer construção utilizada.